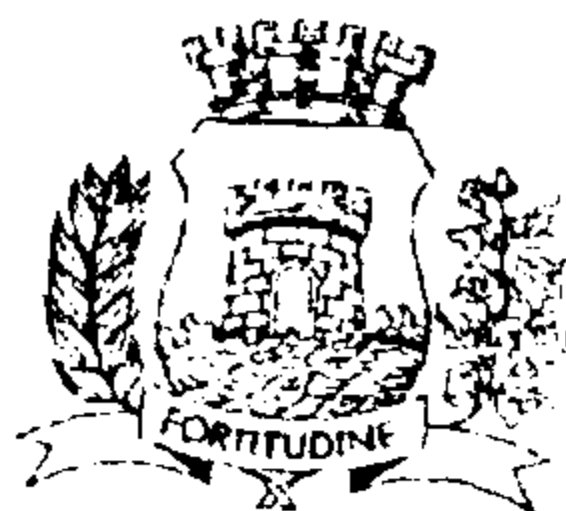




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0022 /2007

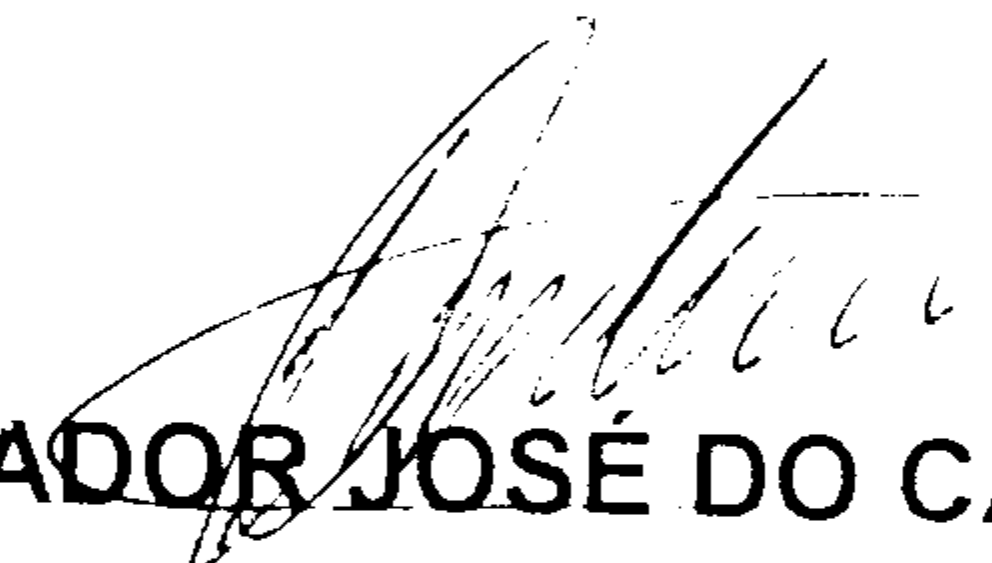
"CRIA UM PROGRAMA DE FARMÁCIAS SOLIDÁRIAS NA CIDADE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

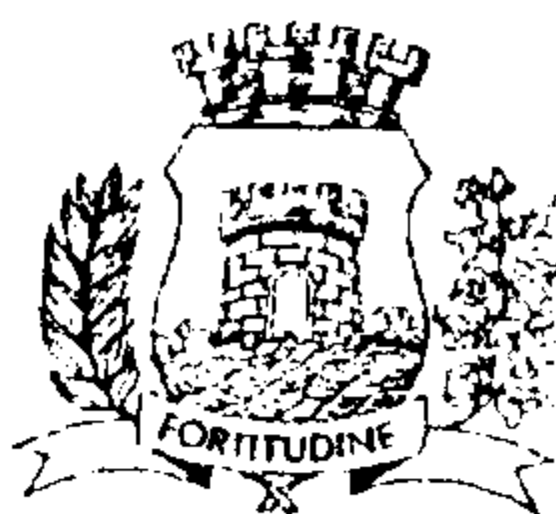
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e em na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO,
DE 2007.

022 EM JUNHO DE


VEREADOR JOSÉ DO CARMO

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 22/06/07
CASSA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0022 /2007

(PROJETO DE LEI Nº _____/2007)

**“CRIA UM PROGRAMA DE FARMÁCIAS
SOLIDÁRIAS NA CIDADE DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Farmácias Solidárias, a serem instaladas nas sedes Secretarias Executivas Regionais de Fortaleza.

Art. 2º – As Farmácias Solidárias serão implantadas por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas através da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ou por Organizações Sociais, conveniadas pela Prefeitura do Município de Fortaleza, mediante celebração de Termo de Parceria.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal de Fortaleza, após ouvir o Conselho Municipal de Saúde, elaborará as normas disciplinares das Farmácias Solidárias, adotando modelo de Termo de Parceria padrão que indique, além dos direitos e deveres das partes, mecanismos de controle e acompanhamento pela população.

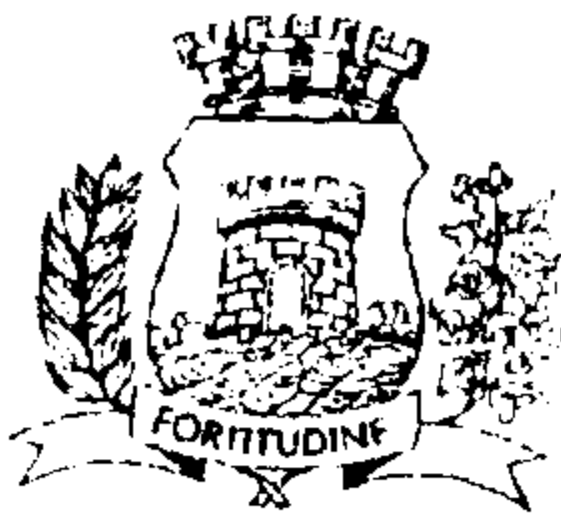
Art. 4º – Cada Farmácia Solidária deverá comercializar diretamente ao consumidor, na forma do varejo, medicamentos a preços reduzidos, com preços tabelados a margem de comercialização pré-estabelecida.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde a elaboração e atualização de lista de medicamentos essenciais que serão comercializados pelas Farmácias Solidárias, atendendo às necessidades sanitárias da população.

Art. 6º - As Farmácias Solidárias deverão obedecer a todas as exigências legais estabelecidas para a instalação de farmácias.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal de Fortaleza regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias após

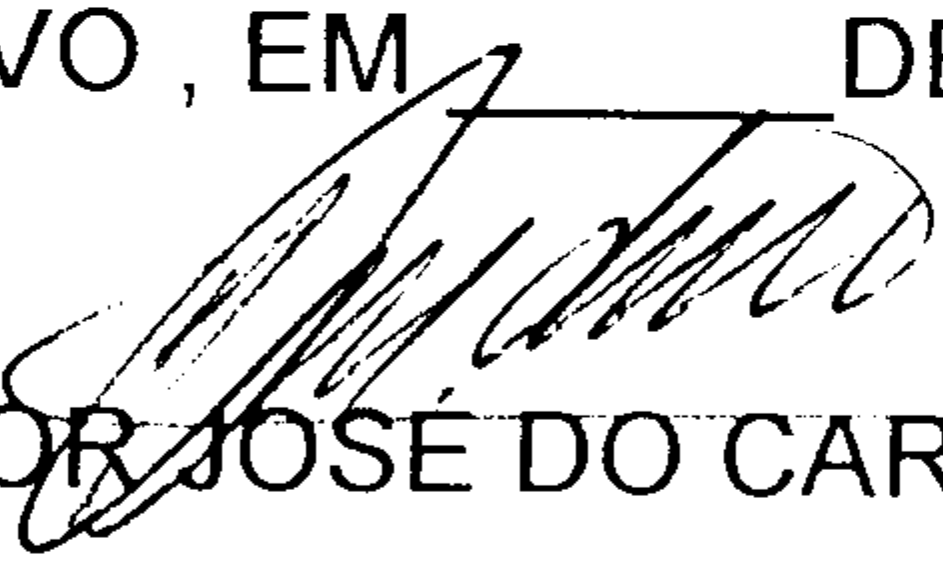


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

publicação.

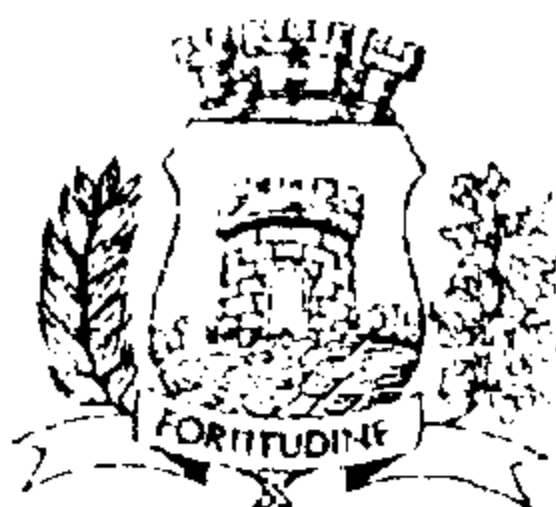
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, EM _____ DE _____ DE 2007.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO

IND. Nº 022/07
DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 04/06/07

FUNÇÃO

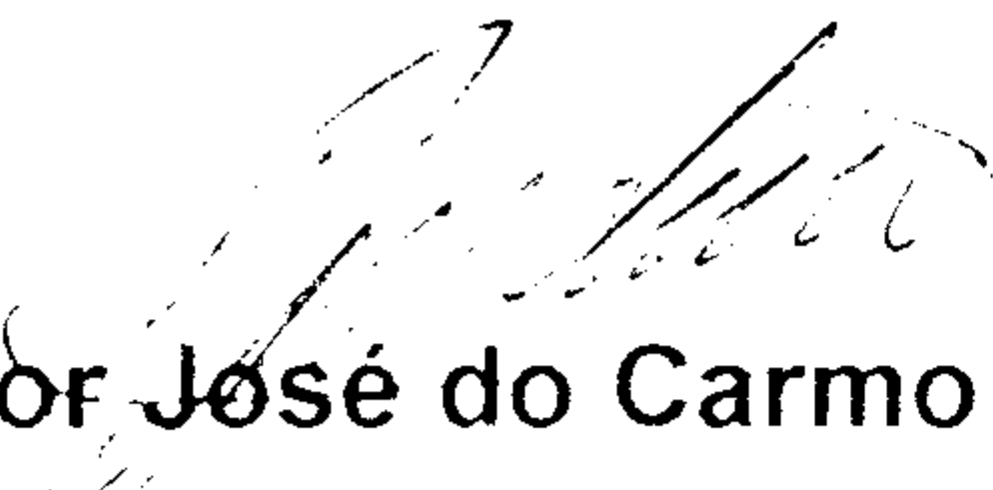


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Justificativa

Conquanto tenham sido implantadas as Farmácias Populares em nossa cidade, visa a presente proposta a implantação de Farmácias Solidárias, nas sedes das Secretarias Executivas Regionais, por estarem situadas em pontos diversos do Município, haja vista a grande demanda da população por medicamentos a preços acessíveis e a indisponibilidade de muitos deles pelo Sistema Público de Saúde.

Deste modo, entendemos que a presente matéria encerra elevado interesse social e além da viabilidade econômico- financeira para o Município, pelo que requer a aprovação de Vossas Excelências.


Vereador José do Carmo

IND. Nº 022/07.
LEGISLATIVA
04/06/07
CATED



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº ¹⁰⁰⁸ /2007
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0022/2007
AUTOR: Vereador José do Carmo

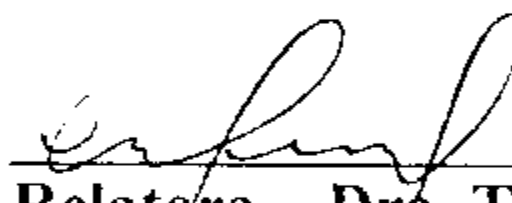
EMENTA – “Cria um Programa de Farmácias solidárias na cidade de Fortaleza e dá outras providências.”

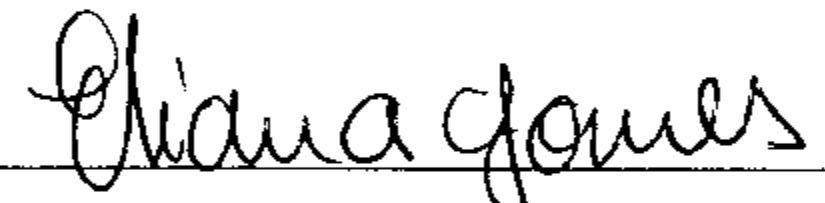
O incluso Projeto de Indicação, da autoria do nobre Vereador José do Carmo, ora submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, dispõe sobre a criação de um Programa de Farmácias solidárias na cidade de Fortaleza e dá outras providências.

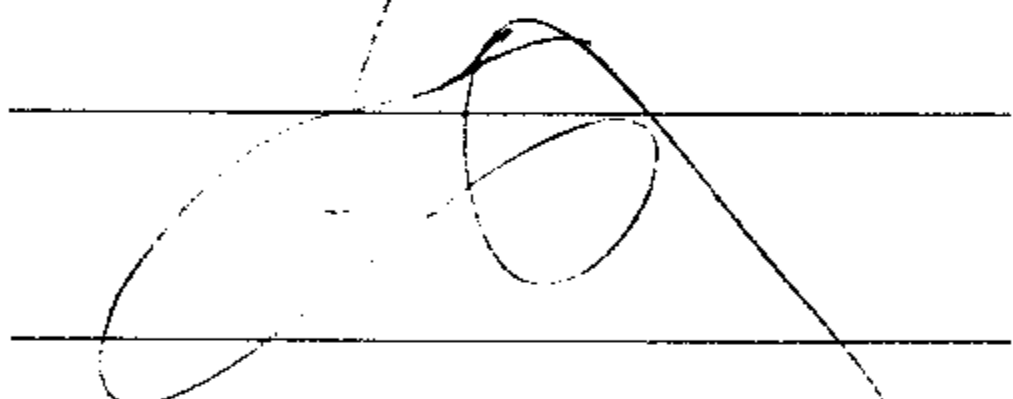
A matéria encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, além de estar a propositura na medida da competência do legislador municipal, posto que por tratar-se de criação de um programa só é possível através de propositura do Poder Executivo, através de Projeto de Indicação assim como o acima citado.

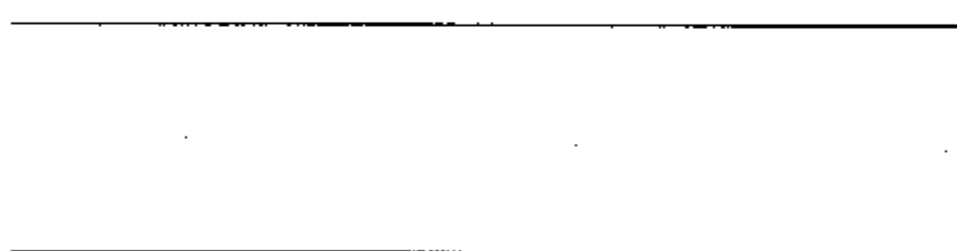
Diante do exposto, somos favoráveis à sua admissibilidade.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2007.


Relatora – Dra. Terezinha de Jesus








PRESIDENTE